



CONGRESSO NACIONAL

MPV 304

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/07/2006	proposição Medida Provisória nº 304
--------------------	--

autor Deputado Carlos Santana	nº do prontuário 290
----------------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

No Artigo 21 da Medida Provisória 304, de 29 de junho de 2006, onde está escrito:

"Art. 21. Fica instituída a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GEDET, devida, exclusivamente, aos servidores titulares de cargo efetivo da Carreira Magistério de 1o e 2o Graus, oriundos dos extintos Territórios, de que tratam as Leis nos 6.550, de 5 de julho de 1978, 7.596, de 10 de abril de 1987, e 8.270, de 17 de dezembro de 1991, que não recebam gratificação de mesma natureza."

Apresenta-se a seguinte modificação: acrescentar o Ex-Território de Fernando de Noronha. Consequentemente a redação do Artigo 21 da MP 304, de 30 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. Fica instituída a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha - GEDET, devida, exclusivamente, aos servidores titulares de cargo efetivo da Carreira Magistério de 1o e 2o Graus, oriundos dos extintos Territórios, de que tratam as Leis nos 6.550, de 5 de julho de 1978, 7.596, de 10 de abril de 1987, e 8.270, de 17 de dezembro de 1991, que não recebam gratificação de mesma natureza.

Justificativa

Essa emenda se justifica pela ausência do Território de Fernando de Noronha na MP. A situação dos docentes é igual em todos os Ex-Territórios e, portanto, se faz necessário, para que se mantenha justa, a inclusão do Ex-Território de Fernando de Noronha na mesma.

PARLAMENTAR

